



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.000.

EDITAL N.º 192/2024

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: ADELAIDE BISPO DOS SANTOS, inscrita no CPF N° 551.049.165-53 e portadora da cédula de identidade RG N° 03.517.000-05 SSP BA, maior, capaz, aposentada, solteira, residente e domiciliada na Rua Pirajussara, n° 34, Bairro Centro.

Do Imóvel: uma área de terra situada na Rua Pirajussara, s/n, Bairro Centro, nesta Cidade de Irecê, Estado da Bahia, inscrito no cadastro imobiliário n.º **01.01.009.0096.001**. O imóvel possui uma área de **22,12m²**, ou seja, 3,83 m frente e fundo, por 5,60 m ao lado direito e 6,00 m ao lado esquerdo, Limitando-se ao **NASCENTE:** com imóvel residencial, n° 20, lançado em nome do Sr. Fransinaldo Ferreira da Silva, sob inscrição imobiliária n° 01.01.009.0031.001; **POENTE:** com a via pública Rua Pirajussara, sob código municipal n° 02851; **NORTE:** com imóvel residência, n° 147, lançado em nome da Sra. Maria Soares Moura Vasconcelos, sob inscrição imobiliária n° 01.01.009.0112.001; **SUL:** com imóvel residencial, n° 36, lançado em nome do Sr. Jose Vieira de Lima, sob inscrição imobiliária n° 01.01.009.0092.001.

II. Fica o Serviço de Fiscalização e Tributos, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).

III. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.

IV. O Título de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 23 de Maio de 2024
Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do prefeito Municipal
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal